



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 1059/2020

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020

(Processo Administrativo nº 1059/2020)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, torna público, para conhecimento dos interessados, que por meio do seu Pregoeiro Oficial, designado pelo Ato da Mesa nº 005/2020 de 10 de janeiro de 2020, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 19 de novembro de 2020

Horário: 10h (dez) horas - Horário de Brasília.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem, higienização e desinfecção, bem como análise bacteriológica dos reservatórios de água instalados na Sede e nos Anexos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades, descrições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 01.101 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA;

Função: 01 – Legislativa;

Sub-Função: 122 – Administração Geral;

Programa: 0100 – PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO ESTADO;

Ação: 200101 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA;

Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Sub-Elemento: 078 – Limpeza e conservação;

Fonte: 4100 – Superávit Financiamento – Recursos Ordinários;

Região: 0001 – Rio Grande do Norte.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. **A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. *Valor unitário e total do item;*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 6.8. **PARA EFEITO DE LANCES E ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS ENCAMINHADAS AO PREGOEIRO, AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO CONSIDERAR AS DESCRIÇÕES DOS MATERIAIS CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS. AS ESPECIFICAÇÕES ORIUNDAS DO CATMAT (SISTEMA COMPRASGOVERNAMENTAIS) DEVERÃO SER DESCONSIDERADAS, POIS DIVERGEM DO EDITAL OU ESTÃO INCOMPLETAS.**

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 2,00 (dois reais).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.27. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.29.1. No país;
 - 7.29.2. Prestados por empresas brasileiras;
 - 7.29.3. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.29.4. Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.31.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.31.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

8.5.3.1. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.5.3.2. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.5.3.3. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.5.3.4. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.5.3.5. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

- 8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1. SICAF;
- 9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.8.7. Cópia de RG e CPF dos sócios das empresas participantes;

9.8.8. **DECLARAÇÃO DE PARENTESCO (MODELO ANEXO).**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

9.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.9.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.11.1. O Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnico-operacional:

9.11.1.2 Atestado de capacidade técnica, que comprove já ter prestado serviço compatível com o objeto da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando CNPJ, razão social, endereço, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se forem cumpridos os prazos de execução, e qualidade dos serviços. É vedada a apresentação de atestado de capacidade técnica assinado pela própria licitante.

9.11.1.3. Comprovação de licenciamento junto à autoridade sanitária e ambiental competente, conforme Art.50, Resolução – RDC nº52, de 22/10/2009.

9.11.1.4. Registro do responsável técnico devidamente habilitado junto ao respectivo conselho conforme Art. 8º, Resolução – RDC nº 52, de 22/10/2009.

9.11.1.5. Registro da empresa junto ao conselho profissional de seu responsável técnico conforme Art. 8º, §2º, Resolução – RDC nº 52, de 22/10/2009.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.13. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.13.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.13.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.14. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.14.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.15. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.15.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.16. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.17. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.18. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.13. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

11.14. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.14.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.14.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.14.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.15. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.16. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.13. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.13.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.13.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.14. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.14.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou ainda por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.14.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.13. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.14. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.13. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

14.14.O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.14.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.14.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.15.O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.15.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.15.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.15.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.16.O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

14.17.Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.17.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.17.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.18. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.19. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 19.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 19.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 19.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 19.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.6. Não mantiver a proposta;
- 19.1.7. Cometer fraude fiscal;
- 19.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

19.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

19.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 19.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 19.4.2. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 19.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregaoalrn@hotmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Jundiá, 481, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-120, telefone (84) 3232.9748.

20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.al.rn.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Jundiá, 481, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-120, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 13 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

21.12.2. ANEXO II - Declaração de Parentesco;

21.12.3. ANEXO III - Minuta de Contrato.

Natal, 04 de novembro de 2020.

Thiago Rogério de Melo Jácome
Pregoeiro Oficial - AL/RN



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem, higienização e desinfecção, bem como análise bacteriológica dos reservatórios de água** instalados na Sede e nos Anexos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Justifica-se a contratação dos serviços para manter sob condições de higiene recomendáveis os reservatórios de água que servem os prédios ocupados pela Assembleia Legislativa e prolongar a vida útil dos equipamentos.

2. DA PRÉVIA VISTORIA TÉCNICA

2.1. É facultada à empresa licitante, efetuar vistorias aos locais onde serão executados os serviços, para efetuar os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços.

2.2. As vistorias deverão ser agendadas com um dia útil de antecedência, através do telefone (84) 3232-5962.

2.3. O proponente que realizar a vistoria técnica deve apresentar comprovante de realização de vistoria prévia para conhecimento do padrão de serviços a ser adotado, visando o correto dimensionamento dos trabalhos a serem executados.

2.4. Será fornecido pela Assembleia Legislativa, ao interessado que se fizer presente à vistoria, o documento TERMO DE VISTORIA TÉCNICA.

2.5. Por força do Acórdão nº 906/2012-Plenário/TCU, a licitante que não realizar a vistoria técnica deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

3. DOS LOCAIS E DAS DESCRIÇÕES DOS RESERVATÓRIOS D'ÁGUA

3.1. A prestação de serviços de lavagem, higienização e desinfecção, bem como análise bacteriológica dos reservatórios de água instalados na Sede e nos Anexos da Assembleia Legislativa do RN se dará nos seguintes locais:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

LOCAIS
Sede Própria – Palácio José Augusto, Praça Sete de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59.025-300
Anexo Administrativo da ALRN, Rua Jundiá, nº 481, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-120
Escola da Assembleia, Rua Açú, nº 426, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-110
Biblioteca Deputado Márcio Marinho/Assembleia e Você, Rua Açú, nº 430, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-110
Depósito, Rua Dom Pedro I, nº 540, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59.025-630
Anexo Administrativo da ALRN, Rua São Tomé, nº 348, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59.025-030

ITEM	LOCALIZAÇÃO	CISTERNA	CAIXA D'ÁGUA	CAPACIDADE (L)	QUANTIDADE
1.	SEDE	X		55.000	3
2.		X		8.000	3
3.		X		26.200	3
4.			X	26.320	3
5.			X	19.385	3
6.			X	1.000	3
7.	ANEXO JUNDIAÍ		X	1.000	3
8.			X	1.000	3
9.			X	1.000	3
10.			X	1.000	3
11.			X	1.000	3
12.			X		3.000
13.	ESCOLA DA ASSEMBLEIA		X	1.000	3
14.			X	1.000	3
15.		X		5.000	3
16.			X	500	3
17.	BIBLIOTECA / ASSEMBLEIA E VOCÊ		X	3.000	3
18.	DEPÓSITO GERAL		X	1.000	3
19.	ANEXO SÃO TOMÉ		X	4.000	3
20.			X	1.000	3
21.			X	500	3

4. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO4.1. O critério de julgamento das propostas será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.**5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO****5.1. Das condições gerais**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

5.1.1. A empresa CONTRATADA para a execução dos serviços constantes do objeto deverá atender as exigências contidas no Termo de Referência. Deverá, também, prestar durante a execução dos serviços, toda assistência técnica-administrativa, mantendo também nos locais dos serviços, todo equipamento e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

5.1.2. Os serviços a serem prestados deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas e de segurança e medicina do trabalho, vigentes para trabalhos desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequados.

5.1.3. Os preços adotados pela empresa contratada deverão estar de acordo com os praticados no mercado local, neles deverão estar inclusos todas as despesas necessárias, inclusive custos com materiais, impostos, taxas, transportes, fretes, instalações, depreciações, material, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços.

5.2. Das especificações técnicas

5.2.1. A limpeza e desinfecção de cisternas, caixas d'água e reservatórios devem ser executadas, rotineiramente, **uma vez a cada 4 (quatro) meses, ou em período inferior, caso haja necessidade por ser detectada qualquer contaminação.** O serviço de limpeza deve ser iniciado pelos reservatórios inferiores e após, ser estendido aos reservatórios superiores, procurando evitar ao máximo a interrupção do abastecimento, tratando cada unidade isoladamente. Assim, havendo mais de um conjunto de reservatório inferior - reservatório superior, tratar cada conjunto separadamente, ou seja, enquanto um conjunto é isolado para execução dos serviços, o outro mantém o abastecimento normalmente. Após a limpeza de cada reservatório deve ser realizada sua desinfecção. Terminado o procedimento de desinfecção e restabelecido o abastecimento dos reservatórios, deve ser medido o residual de cloro de cada um deles, não devendo ser excedido o valor de 3,0 mg/l.

5.2.2. Na execução dos serviços, somente poderão ser utilizados produtos aprovados pelo Ministério da Saúde. Quando comprovado que determinado produto não é eficaz, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro de notória eficiência e igualmente aprovado pelo Ministério da Saúde. Os serviços serão executados com a estrita observância de toda a legislação sanitária vigente.

5.2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal e material necessário para a realização dos serviços. Todo o processo de esgotamento deve ser feito por equipamentos e mangueiras que evitem o entupimento das torneiras dos imóveis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

5.2.4. A CONTRATADA será responsável pela guarda de todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive providenciando a remoção e a destinação dos dejetos, embalagens e sobras dos insumos utilizados na limpeza.

5.2.5. A CONTRATADA deverá emitir relatório técnico de avaliação das condições físicas das cisternas, caixas d'água e reservatórios, previamente à realização dos serviços e no caso de haver infiltração ou qualquer outro problema que possa influenciar.

5.2.6. A CONTRATADA deverá dar garantia dos serviços prestados, bem como, comprometer-se a dar assistência técnica durante a vigência da ata/contrato. Por fim, ela deverá emitir "Certificado de Limpeza", com validade de 6 (seis) meses, anexado a uma análise laboratorial de um laboratório certificado.

5.3. Dos procedimentos específicos

5.3.1. A CONTRATADA deverá programar o dia da limpeza, juntamente com a unidade solicitante, após o recebimento da Nota de Empenho e dentro do prazo estabelecido na ata/contrato, e de acordo com a disponibilidade de cada local. Para tanto, deverá observar os procedimentos a seguir:

- a) Fechar, antes da execução dos serviços, os registros de entrada de água como também os registros de saída, para evitar que os resíduos da limpeza entrem na rede de água limpa;
- b) Esvaziar a cisterna, caixa d'água ou reservatório e retirar os resíduos de água por processo mecânico;
- c) Armazenar água da própria cisterna, caixa d'água ou reservatório para efetuar a limpeza;
- d) Verificar toda a situação estrutural da cisterna, caixa d'água ou reservatório, bem como de seus componentes. A constatação de qualquer ocorrência que inviabilize a execução dos serviços, deverá ser comunicada por escrito à unidade solicitante para providenciar os reparos necessários, sob pena de responsabilização;
- e) Escovar, com material apropriado e limpo, as paredes internas, fundo e tampa da cisterna, caixa d'água ou reservatório, utilizando materiais adequados como vassoura (cerdas de plástico), escovão (cerdas de plástico), eliminando todas as sujeiras existentes, inclusive manchas, quando possível;
- f) Efetuar a retirada de toda a sujeira e dos resíduos provenientes da limpeza, pelo sistema mecânico;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- g) Efetuar o enxágue e desinfecção com aspersão de hipoclorito de sódio 2 a 2,5%, retirando manualmente os resíduos finais;
- h) Após a limpeza os registros deverão ser abertos para reabastecimento da cisterna, caixa d'água ou reservatório.

5.4. Do prazo da execução

5.4.1. O prazo de execução deverá ser de, no máximo, 5 (dias) dias corridos, contados a partir do recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho, conforme especificações contidas no Termo e seus anexos.

5.4.2. A inobservância dos prazos e termo de execução acarretará a aplicação de sanções administrativas previstas no Edital.

6. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. Os servidores Isaac Batista dos Santos, matrícula nº 202.932-4, e Moizes Fernandes de Queiros, matrícula nº 202.727-5, fiscalizarão o contrato resultante deste Termo de Referência e registrarão todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

7. DO RESULTADO ESPERADO

7.1. Espera-se que CONTRADADA execute o objeto deste pregão com eficiência, celeridade e em conformidade total com os termos e prazos estabelecidos no edital e respectivos anexos.

8. DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO OU RECUSA

8.1. A execução formal do serviço concluído poderá ocorrer em caráter provisório ou definitivo. Portanto, a CONTRATANTE recebe formalmente em caráter provisório ou definitivo.

8.2. No recebimento, em caráter provisório ou definitivo, o recebedor deverá averiguar se a descrição do serviço constante da nota fiscal, fatura ou conhecimento de transporte está de acordo com a nota de empenho emitida pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

8.3. O recebimento provisório não garante serviço concluído de acordo com as exigências predefinidas pela Assembleia Legislativa do RN. A CONTRATANTE poderá optar pelo recebimento provisório para comprovar posteriormente sua adequação às exigências por ela predefinidas.

8.4. Apenas servidor da ALRN poderá receber em caráter provisório. O servidor que receber terá de passar todas as informações e documentação relativas ao recebimento para o servidor especialmente designado pela CONTRATANTE para o recebimento definitivo.

8.5. O recebimento provisório consolidar-se-á com a aposição do carimbo e assinatura do servidor no canto da nota fiscal, fatura ou conhecimento de transporte, devidamente datado. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Empresa.

8.6. O recebimento definitivo visa garantir material entregue ou serviço concluído de acordo com as exigências predefinidas pela CONTRATANTE. No recebimento definitivo, o servidor especialmente designado para este fim deve averiguar se o serviço concluído está de acordo com as exigências predefinidas no Edital. Verificada qualquer irregularidade, a ALRN rejeitará a entrega, cabendo-lhe solicitar que seja refeito o serviço, em conformidade com as exigências por ela predefinidas, tudo por conta e ônus da empresa. Após constatado o saneamento, a Assembleia Legislativa do RN consolidará o recebimento definitivo.

8.7. Apenas o servidor especialmente designado pela CONTRATANTE para fiscalizar o contrato poderá receber em caráter definitivo, tendo em vista possuir competências (habilidades) para constatar que o serviço foi concluído conforme as exigências predefinidas.

8.8. O recebimento definitivo consolidar-se-á com a aposição do carimbo e assinatura (atesto e visto) do servidor no verso da nota fiscal, devidamente datado. Todos os fatos anormais, porventura verificados no recebimento definitivo, deverão ser anotadas em livro ou sistema próprio, assim como as providências a serem tomadas pela CONTRATANTE e pela empresa CONTRATADA.

8.9. O recebimento, provisório ou definitivo, não eximirá a empresa da responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço ou pela qualidade do fornecimento de material, nem ético-profissional pela perfeita obediência às disposições deste edital e anexos, cabendo-lhe sanar, às suas expensas, quaisquer irregularidades detectadas pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

8.10. O serviço concluído será entregue formal e definitivamente ao servidor especialmente designado para este fim. O serviço será recebido definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A dotação orçamentária deverá ser informada pela Coordenadoria de Planejamento e de Execução Orçamentária e Financeira da Assembleia Legislativa do estado do Rio Grande do Norte, em momento oportuno, após a realização de pesquisa mercadológica.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- I - Emitir Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA no valor correspondente ao valor de fornecimento de material ou prestação serviço, relacionados ao objeto deste instrumento;
- II - Enviar por e-mail a Nota de Empenho digitalizada e emitida em favor do fornecedor ou, na indisponibilidade desta tecnologia, enviá-la por outros meios (fax, postal etc.);
- III - Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato que venham a ser formalmente solicitado pela CONTRATADA;
- IV - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA as dependências da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, quando devidamente identificados, para prestação do serviço proporcionando todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- V - Impedir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA forneçam material ou prestem serviço, relacionados ao objeto deste Termo de Referência;
- VI - Oferecer todas as condições e fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa realizar fornecimento de material ou prestação de serviço, relacionados ao objeto deste processo, de acordo com as especificações exigidas no anexo A do presente Termo de Referência, pautando-se sempre pelas normas previstas no presente Termo de Referência e/ou Edital, Ata de Registro de Preços – ARP ou Contrato;
- VII - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, através de representante da Administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências referentes ao fornecimento do material ou à prestação do serviço, conforme o caso, determinando o que for necessário à regularização das faltas, senões ou defeitos observados;
- VIII - Solicitar à CONTRATADA retificação de qualquer fornecimento de material ou prestação de serviço cujo padrão de qualidade esteja aquém das especificações contidas no presente edital e seus anexos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

IX - Comunicar à CONTRATADA, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções, durante o fornecimento de material ou prestação de serviço, relacionados ao objeto deste pregão, para que a mesma adote medidas indispensáveis à adequação às especificações e regras constantes do presente edital e seus anexos;

X - Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços – ARP e/ou do Contrato, sejam mantidas pela CONTRATADA as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

XI - Exigir da CONTRATADA responsabilidade integral por fornecimento de material ou prestação de serviço, relacionados ao objeto deste processo, em perfeita consonância com as especificações e regras estabelecidas no Termo de Referência;

XII - Rejeitar no todo ou em parte o material fornecido ou serviço prestado, relacionados ao objeto deste Termo de Referência, em desacordo com as especificações constantes do presente Instrumento;

XIII - Notificar por escrito a CONTRATADA, quando ocorrer eventuais imperfeições durante fornecimento de material ou prestação de serviço, relacionados ao objeto deste Termo de Referência, fixando prazo para sua correção;

XIV - Acompanhar e fiscalizar a fim de garantir sua perfeita execução;

XV - Efetuar o pagamento à CONTRATADA obedecendo aos termos estabelecidos no edital e/ou Contrato;

XVI - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito fornecimento de material ou perfeita prestação dos serviços, relativos ao objeto do presente Termo de Referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA obrigar-se-á a:

I - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, referentes a salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras devidas ao seu pessoal, no cumprimento das obrigações, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

II - Manter sempre atualizado o seu endereço, número do telefone fixo e/ou celular, fax, e-mail ou outro meio de contato junto à CONTRATANTE;

III - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE inerentes ao objeto deste Termo de Referência;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

IV - Renovar a documentação relativa à habilitação e qualificação exigidas para contratação e à compatibilidade da natureza de sua atividade com as obrigações assumidas, sempre que forem se vencendo os prazos de validade dos respectivos documentos;

V - Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, nos termos estabelecidos no presente edital, sobretudo nos termos do item deste edital que dispõe sobre a execução do serviço, e entregar oficialmente os serviços executados, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, observando os termos do item deste edital que dispõe sobre o recebimento, aceitação e recusa.

VI - Informar na Nota Fiscal ou Fatura a descrição do material fornecido ou serviço prestado, conforme o caso, de acordo com as especificações constantes da Nota de Empenho;

VII - Pagar todos os tributos e contribuições fiscais ou parafiscais que incidam ou venham a incidir de forma direta ou indireta sobre os produtos fornecidos ou serviços prestados, conforme o caso, bem como as despesas eventuais de frete;

VIII - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação exigidas no presente edital, sob pena de serem retidos os valores a ela devidos, até sua regularização, e de serem aplicadas as demais penalidades, sem ônus para a CONTRATANTE;

IX - Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do Contrato, ressarcindo os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por negligência, imprudência ou imperícia do seu pessoal envolvido no fornecimento de material ou prestação de serviço relativos ao objeto deste pregão, respondendo integralmente, quando constada sua culpa ou dolo, estando ciente de que o controle e a fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluirá, nem diminuirá sua responsabilidade;

X - Fornecer os materiais ou prestar os serviços, relativos ao objeto deste pregão, atendendo às especificações constantes no edital e seus anexos;

XI - Prestar os serviços, conforme o caso, direta e pessoalmente, não podendo transferir esta responsabilidade a nenhuma outra empresa ou instituição, seja qual for sua natureza, salvo quando houver expressa anuência da CONTRATANTE;

XII - Participar de todas as reuniões convocadas pela CONTRATANTE, com a finalidade de tratar de assuntos relacionados com o objeto do contrato;

XIII - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre o fornecimento dos materiais ou a prestação dos serviços, relativos ao objeto do presente Termo de Referência;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

XIV - Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas o seu pessoal, ou qualquer pessoa, em razão do fornecimento do material ou da prestação dos serviços, relativos ao objeto do presente Termo de Referência;

XV - Fornecer por escrito, até 3 (três) dias depois de recebimento da Nota de Empenho, o nome, número do telefone fixo e/ou do celular, fax ou e-mail de uma pessoa sua que ficará responsável pelo seu contato direto com a CONTRATANTE;

XVI - Substituir o material recusado ou refazer os serviços reprovados, nos termos e prazos estipulados;

XVII - Responder pelas perdas e danos causados por seu pessoal, de forma involuntária ou voluntária às instalações das dependências da CONTRATANTE ou às próprias dependências, às máquinas, equipamentos e aos demais bens da CONTRATANTE, durante o fornecimento de material ou prestação de serviços, fazendo as correções necessárias em prazo que lhe será expressamente estabelecido pela CONTRATANTE;

XVIII - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Comissão de Licitação, referentes à forma de prestação de serviços ou fornecimento de materiais, relativos ao objeto deste Termo de Referência, e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

XIX - Manter os empregados devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá de identificação;

XX - Os locais afetados pelos serviços deverão ser mantidos pela Empresa em perfeito estado de limpeza ao longo do decorrer dos serviços;

XXI - A CONTRATADA não poderá executar os serviços sem o acompanhamento de servidor designado pela Administração;

XXII - A CONTRATADA, sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

XXIII - A CONTRATADA deverá estar nas dependências do prédio, com equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e o cumprimento dos prazos pré-fixados e acordados com a Administração;

XXIV - Para a execução dos serviços, a Contratada mobilizará, além do pessoal de execução, a equipe técnica de apoio, composta de pessoal técnico qualificado;

XXV - A CONTRATADA fornecerá todos os equipamentos de segurança e proteção individual (EPI) e coletiva aos seus empregados destacados para execução dos serviços, devendo zelar pelo uso destes equipamentos, conforme Norma Regulamentadora nº 6/TEM;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

XXVI - Cumprir a legislação em vigor, em especial as normas da ANVISA, as normas e padrões técnicos recomendados pelos fabricantes dos equipamentos, de forma que quaisquer atividades ou procedimentos executados em desacordo com o que preconiza as normas e legislação em vigor não será aceito pela Administração.

12. DAS CONDIÇÕES E DOS PRAZOS DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis a contar do atesto da Nota Fiscal, ou no caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de eu trata o inciso II do art. 24, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à Fornecedora, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de prestados os serviços, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

12.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.493.371/0001-64.

12.3. Os valores das multas que porventura vierem a ser aplicadas poderão ser deduzidas das importâncias devidas à CONTRATADA.

12.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnico-operacional:

13.1.1. Atestado de capacidade técnica, que comprove já ter prestado serviço compatível com o objeto da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando CNPJ, razão social, endereço, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se forem cumpridos os prazos de execução, e qualidade dos serviços. É vedada a apresentação de atestado de capacidade técnica assinado pela própria licitante.

13.1.2. Comprovação de licenciamento junto à autoridade sanitária e ambiental competente, conforme Art.50, Resolução – RDC nº52, de 22/10/2009.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

13.1.3. Registro do responsável técnico devidamente habilitado junto ao respectivo conselho conforme Art. 8º, Resolução – RDC nº 52, de 22/10/2009.

13.1.4. Registro da empresa junto ao conselho profissional de seu responsável técnico conforme Art. 8º, §2º, Resolução – RDC nº 52, de 22/10/2009.

14. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

14.1. ÔNUS. A execução da garantia incluirá refazimento parcial ou integral do serviço e substituição de material e não implicará, em qualquer hipótese, ônus parara a CONTRATANTE.

14.2. RESPONSABILIDADE. A garantia será exigida da própria CONTRATADA; não será admitida, em hipótese alguma, transferência desta responsabilidade para terceiros.

14.3. O prazo de garantia contra defeitos de execução dos serviços ou relativos aos materiais aplicados será de 3 (três) meses, contados do recebimento definitivo do serviço executado, sendo, portanto, de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA zelar pela boa qualidade da mão-de-obra e dos materiais nela empregados e fornecidos.

14.4. PRAZO DE REFAZIMENTO DO SERVIÇO. O refazimento do serviço e a substituição de material nele empregado ou fornecido, em desacordo com suas especificações técnicas ou seu funcionamento, deverão ser realizados prontamente pela CONTRATADA no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após abertura do chamado.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Fornecedorora que:

- 15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5. cometer fraude fiscal;
- 15.1.6. não manter a proposta.

15.2. A Fornecedorora que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) multa compensatória de 10% a 20% (dez a vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com o Rio Grande do Norte pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Fornecedora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.3. As sanções previstas nas alíneas A, E, F e G poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não à penalidade de multa.

15.4. As penalidades previstas nesta cláusula obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Fornecedora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei Complementar Estadual nº 303/2005.

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN
Proc. 1059/2020
Fls. _____
Rub. _____

Giuseppe Rosado Diógenes Paiva
Coordenador de Infraestrutura e Apoio Logístico

DESPACHO

De acordo com a legislação vigente e justificativas apresentadas,
APROVO e AUTORIZO o presente Termo de Referência.

Augusto Carlos Garcia de Viveiros
Diretor Geral da ALRN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
(usar papel timbrado da empresa)

PREGÃO Nº. XXX/2020 – AL/RN

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____ (endereço da empresa), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que, no certame licitatório em epígrafe, atende ao art. 9º*1, III, §§ 3º e 4º, da Lei 8.666/93, por:

1. Inexistir em sua composição integrantes com impedimento em participar em Licitações e Contratos Administrativos ou qualquer infringência aos princípios do *caput* DO Art. 37² da Constituição Federal de 1988;
2. Não possuir em seu quadro societário, ou funcional que detenha poder decisório (gerentes ou diretores), integrante que seja agente político do Poder Legislativo ou entidade contratante, ocupantes de cargos de Direção, Chefia ou responsável pela licitação;
3. Não possuir em seu quadro societário, ou funcional que detenha poder decisório (gerentes ou diretores), integrante que seja conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes, diretores SÃO CÔNJUGES, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo identificado(s):

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura
Representante legal

¹ Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

(...) III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (...)

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN
Proc. 1059/2020
Fls. _____
Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

Anexo III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº. XXX/2020
PROCESSO nº. 1.059/2019

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE E EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.493.371/0001-64, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, representada neste ato por seu Presidente, **DEPUTADO EZEQUIEL GALVÃO FERREIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 414.005.854-49, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº. **XXXXXXXXXX**, expedida pelo órgão **XXX/XX**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 3.062/2019, em observância às disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico **XXX/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de lavagem, higienização e desinfecção, bem como análise bacteriológica dos reservatórios de água instalados na Sede e nos Anexos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

- 1.2. Justifica-se a contratação dos serviços para manter sob condições de higiene recomendáveis os reservatórios de água que servem os prédios ocupados pela Assembleia Legislativa e prolongar a vida útil dos equipamentos.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Pregão Eletrônico nº **XX**/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS E DAS DESCRIÇÕES DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA

3.1. A prestação de serviços de lavagem, higienização e desinfecção, bem como análise bacteriológica dos reservatórios de água instalados na Sede e nos Anexos da Assembleia Legislativa do RN se dará nos seguintes locais:

LOCAIS	
Sede Própria – Palácio José Augusto , Praça Sete de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59.025-300	
Anexo Administrativo da ALRN , Rua Jundiá, nº 481, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-120	
Escola da Assembleia , Rua Açú, nº 426, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-110	
Biblioteca Deputado Márcio Marinho/Assembleia e Você , Rua Açú, nº 430, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-110	
Depósito , Rua Dom Pedro I, nº 540, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59.025-630	
Anexo Administrativo da ALRN , Rua São Tomé, nº 348, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59.025-030	

ITEM	LOCALIZAÇÃO	CISTERNA	CAIXA D'ÁGUA	CAPACIDADE (L)	QUANTIDADE	
1.	SEDE	X		55.000	3	
2.		X		8.000	3	
3.		X		26.200	3	
4.				X	26.320	3
5.				X	19.385	3
6.				X	1.000	3
7.	ANEXO JUNDIAÍ		X	1.000	3	
8.			X	1.000	3	
9.			X	1.000	3	
10.			X	1.000	3	
11.			X	1.000	3	
12.			X		3.000	3
13.			X	1.000	3	

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

14.	ESCOLA DA ASSEMBLEIA		X	1.000	3
15.		X		5.000	3
16.			X	500	3
17.	BIBLIOTECA / ASSEMBLEIA E VOCÊ		X	3.000	3
18.	DEPÓSITO GERAL		X	1.000	3
19.	ANEXO SÃO TOMÉ		X	4.000	3
20.			X	1.000	3
21.			X	500	3

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**4.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

4.1.1. A empresa CONTRATADA para a execução dos serviços constantes do objeto deverá atender as exigências contidas no Contrato. Deverá, também, prestar durante a execução dos serviços, toda assistência técnica-administrativa, mantendo também nos locais dos serviços, todo equipamento e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

4.1.2. Os serviços a serem prestados deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas e de segurança e medicina do trabalho, vigentes para trabalhos desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequados.

4.1.3. Os preços adotados pela empresa contratada deverão estar de acordo com os praticados no mercado local, neles deverão estar inclusos todas as despesas necessárias, inclusive custos com materiais, impostos, taxas, transportes, fretes, instalações, depreciações, material, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços.

4.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.2.1. A limpeza e desinfecção de cisternas, caixas d'água e reservatórios devem ser executadas, rotineiramente, **uma vez a cada 4 (quatro) meses, ou em período inferior, caso haja necessidade por ser detectada qualquer contaminação.** O serviço de limpeza deve ser iniciado pelos reservatórios inferiores e após, ser estendido aos reservatórios superiores, procurando evitar ao máximo a interrupção do abastecimento, tratando cada unidade isoladamente. Assim, havendo mais de um conjunto de reservatório inferior - reservatório superior,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

tratar cada conjunto separadamente, ou seja, enquanto um conjunto é isolado para execução dos serviços, o outro mantém o abastecimento normalmente. Após a limpeza de cada reservatório deve ser realizada sua desinfecção. Terminado o procedimento de desinfecção e restabelecido o abastecimento dos reservatórios, deve ser medido o residual de cloro de cada um deles, não devendo ser excedido o valor de 3,0 mg/l.

4.2.2. Na execução dos serviços, somente poderão ser utilizados produtos aprovados pelo Ministério da Saúde. Quando comprovado que determinado produto não é eficaz, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro de notória eficiência e igualmente aprovado pelo Ministério da Saúde. Os serviços serão executados com a estrita observância de toda a legislação sanitária vigente.

4.2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal e material necessário para a realização dos serviços. Todo o processo de esgotamento deve ser feito por equipamentos e mangueiras que evitem o entupimento das torneiras dos imóveis.

4.2.4. A CONTRATADA será responsável pela guarda de todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive providenciando a remoção e a destinação dos dejetos, embalagens e sobras dos insumos utilizados na limpeza.

4.2.5. A CONTRATADA deverá emitir relatório técnico de avaliação das condições físicas das cisternas, caixas d'água e reservatórios, previamente à realização dos serviços e no caso de haver infiltração ou qualquer outro problema que possa influenciar.

4.2.6. A CONTRATADA deverá dar garantia dos serviços prestados, bem como, comprometer-se a dar assistência técnica durante a vigência da ata/contrato. Por fim, ela deverá emitir "Certificado de Limpeza", com validade de 6 (seis) meses, anexado a uma análise laboratorial de um laboratório certificado.

4.3. DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

4.3.1. A CONTRATADA deverá programar o dia da limpeza, juntamente com a unidade solicitante, após o recebimento da Nota de Empenho e dentro do prazo estabelecido na ata/contrato, e de acordo com a disponibilidade de cada local. Para tanto, deverá observar os procedimentos a seguir:

- a) Fechar, antes da execução dos serviços, os registros de entrada de água como também os registros de saída, para evitar que os resíduos da limpeza entrem na rede de água limpa;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- b) Esvaziar a cisterna, caixa d'água ou reservatório e retirar os resíduos de água por processo mecânico;
- c) Armazenar água da própria cisterna, caixa d'água ou reservatório para efetuar a limpeza;
- d) Verificar toda a situação estrutural da cisterna, caixa d'água ou reservatório, bem como de seus componentes. A constatação de qualquer ocorrência que inviabilize a execução dos serviços, deverá ser comunicada por escrito à unidade solicitante para providenciar os reparos necessários, sob pena de responsabilização;
- e) Escovar, com material apropriado e limpo, as paredes internas, fundo e tampa da cisterna, caixa d'água ou reservatório, utilizando materiais adequados como vassoura (cerdas de plástico), escovão (cerdas de plástico), eliminando todas as sujeiras existentes, inclusive manchas, quando possível;
- f) Efetuar a retirada de toda a sujeira e dos resíduos provenientes da limpeza, pelo sistema mecânico;
- g) Efetuar o enxágue e desinfecção com aspensão de hipoclorito de sódio 2 a 2,5%, retirando manualmente os resíduos finais;
- h) Após a limpeza os registros deverão ser abertos para reabastecimento da cisterna, caixa d'água ou reservatório.

4.4. DO PRAZO DA EXECUÇÃO

4.4.1. O prazo de execução deverá ser de, no máximo, 5 (dias) dias corridos, contados a partir do recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho, conforme especificações contidas no Termo e seus anexos.

4.4.2. A inobservância dos prazos e termo de execução acarretará a aplicação de sanções administrativas previstas no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO OU RECUSA

4.1. A execução formal do serviço concluído poderá ocorrer em caráter provisório ou definitivo. Portanto, a CONTRATANTE recebe formalmente em caráter provisório ou definitivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 4.2. No recebimento, em caráter provisório ou definitivo, o recebedor deverá averiguar se a descrição do serviço constante da nota fiscal, fatura ou conhecimento de transporte está de acordo com a nota de empenho emitida pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.
- 4.3. O recebimento provisório não garante serviço concluído de acordo com as exigências predefinidas pela Assembleia Legislativa do RN. A CONTRATANTE poderá optar pelo recebimento provisório para comprovar posteriormente sua adequação às exigências por ela predefinidas.
- 4.4. Apenas servidor da ALRN poderá receber em caráter provisório. O servidor que receber terá de passar todas as informações e documentação relativas ao recebimento para o servidor especialmente designado pela CONTRATANTE para o recebimento definitivo.
- 4.5. O recebimento provisório consolidar-se-á com a aposição do carimbo e assinatura do servidor no canhoto da nota fiscal, fatura ou conhecimento de transporte, devidamente datado. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Empresa.
- 4.6. O recebimento definitivo visa garantir material entregue ou serviço concluído de acordo com as exigências predefinidas pela CONTRATANTE. No recebimento definitivo, o servidor especialmente designado para este fim deve averiguar se o serviço concluído está de acordo com as exigências predefinidas no Contrato. Verificada qualquer irregularidade, a ALRN rejeitará a entrega, cabendo-lhe solicitar que seja refeito o serviço, em conformidade com as exigências por ela predefinidas, tudo por conta e ônus da empresa. Após constatado o saneamento, a Assembleia Legislativa do RN consolidará o recebimento definitivo.
- 4.7. Apenas o servidor especialmente designado pela CONTRATANTE para fiscalizar o contrato poderá receber em caráter definitivo, tendo em vista possuir competências (habilidades) para constatar que o serviço foi concluído conforme as exigências predefinidas.
- 4.8. O recebimento definitivo consolidar-se-á com a aposição do carimbo e assinatura (atesto e visto) do servidor no verso da nota fiscal, devidamente datado. Todos os fatos anormais, porventura verificados no recebimento definitivo, deverão ser anotadas em livro ou sistema próprio, assim como as providências a serem tomadas pela CONTRATANTE e pela empresa CONTRATADA.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

4.9. O recebimento, provisório ou definitivo, não eximirá a empresa da responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço ou pela qualidade do fornecimento de material, nem ético-profissional pela perfeita obediência às disposições deste Contrato, cabendo-lhe sanar, às suas expensas, quaisquer irregularidades detectadas pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

4.10. O serviço concluído será entregue formal e definitivamente ao servidor especialmente designado para este fim. O serviço será recebido definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1. ÔNUS. A execução da garantia incluirá refazimento parcial ou integral do serviço e substituição de material e não implicará, em qualquer hipótese, ônus parara a CONTRATANTE.

6.2. RESPONSABILIDADE. A garantia será exigida da própria CONTRATADA; não será admitida, em hipótese alguma, transferência desta responsabilidade para terceiros.

6.3. O prazo de garantia contra defeitos de execução dos serviços ou relativos aos materiais aplicados será de 3 (três) meses, contados do recebimento definitivo do serviço executado, sendo, portanto, de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA zelar pela boa qualidade da mão-de-obra e dos materiais nela empregados e fornecidos.

6.4. PRAZO DE REFAZIMENTO DO SERVIÇO. O refazimento do serviço e a substituição de material nele empregado ou fornecido, em desacordo com suas especificações técnicas ou seu funcionamento, deverão ser realizados prontamente pela CONTRATADA no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após abertura do chamado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

7.1. O valor pago à Contratada pela prestação dos serviços que compõem o objeto deste contrato será de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX reais);

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregues os materiais adquiridos, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

8.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.493.371/0001-64.

8.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação, no momento da liquidação da despesa, de prova de regularidade fiscal da Contratada, com a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Trabalhista;
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Municipais;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Federais (CONJUNTAS);
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

8.3.1. Não estando em dia com as certidões negativas, a ausência das mesmas não configurará impedimento ao pagamento, porém a empresa será notificada para regularização fiscal.

8.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

8.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

8.5.1. Dados Bancários da Contratada:

8.5.2. Banco: **XXXXXXXXXX**;

8.5.3. Conta Corrente: **XXXXXX**;

8.5.4. Agência: **XXXX**;

8.5.5. Operação: **XXX**.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ALRN, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: **XX.XXX**

Função: **XX**

Sub-função: **XXX**

Programa: **XXXX**

Ação: **XXXXXX**

Elemento Despesa: **X.X.XX.XX**

Fonte de Recurso: **X.XXX**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/1993, a empresa Contratada deve ainda as obrigações seguintes:

10.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, referentes a salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras devidas ao seu pessoal, no cumprimento das obrigações, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

10.1.2. Manter sempre atualizado o seu endereço, número do telefone fixo e/ou celular, fax, e-mail ou outro meio de contato junto à CONTRATANTE;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 10.1.3. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE inerentes ao objeto deste instrumento;
- 10.1.4. Renovar a documentação relativa à habilitação e qualificação exigidas para contratação e à compatibilidade da natureza de sua atividade com as obrigações assumidas, sempre que forem se vencendo os prazos de validade dos respectivos documentos;
- 10.1.5. Prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos estabelecidos no presente instrumento, sobretudo nos termos do item que dispõe sobre a execução do serviço, e entregar oficialmente os serviços executados, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, observando os termos que tratam do recebimento, aceitação e recusa.
- 10.1.6. Informar na Nota Fiscal ou Fatura a descrição do material fornecido ou serviço prestado, conforme o caso, de acordo com as especificações constantes da Nota de Empenho;
- 10.1.7. Pagar todos os tributos e contribuições fiscais ou parafiscais que incidam ou venham a incidir de forma direta ou indireta sobre os produtos fornecidos ou serviços prestados, conforme o caso, bem como as despesas eventuais de frete;
- 10.1.8. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação exigidas no edital, sob pena de serem retidos os valores a ela devidos, até sua regularização, e de serem aplicadas as demais penalidades, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 10.1.9. Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do Contrato, ressarcindo os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por negligência, imprudência ou imperícia do seu pessoal envolvido no fornecimento de material ou prestação de serviço relativos ao objeto deste pregão, respondendo integralmente, quando constada sua culpa ou dolo, estando ciente de que o controle e a fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluirá, nem diminuirá sua responsabilidade;
- 10.1.10. Fornecer os materiais ou prestar os serviços, relativos ao objeto deste Contrato, atendendo às especificações constantes no edital e seus anexos;
- 10.1.11. Prestar os serviços, conforme o caso, direta e pessoalmente, não podendo transferir esta responsabilidade a nenhuma outra empresa ou instituição, seja qual for sua natureza, salvo quando houver expressa anuência da CONTRATANTE;
- 10.1.12. Participar de todas as reuniões convocadas pela CONTRATANTE, com a finalidade de tratar de assuntos relacionados com o objeto do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

10.1.13. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre o fornecimento dos materiais ou a prestação dos serviços, relativos ao objeto do presente Contrato;

10.1.14. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas o seu pessoal, ou qualquer pessoa, em razão do fornecimento do material ou da prestação dos serviços, relativos ao objeto do presente Contrato;

10.1.15. Fornecer por escrito, até 3 (três) dias depois de recebimento da Nota de Empenho, o nome, número do telefone fixo e/ou do celular, fax ou e-mail de uma pessoa sua que ficará responsável pelo seu contato direto com a CONTRATANTE;

10.1.16. Substituir o material recusado ou refazer os serviços reprovados, nos termos e prazos estipulados;

10.1.17. Responder pelas perdas e danos causados por seu pessoal, de forma involuntária ou voluntária às instalações das dependências da CONTRATANTE ou às próprias dependências, às máquinas, equipamentos e aos demais bens da CONTRATANTE, durante o fornecimento de material ou prestação de serviços, fazendo as correções necessárias em prazo que lhe será expressamente estabelecido pela CONTRATANTE;

10.1.18. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Comissão de Licitação, referentes à forma de prestação de serviços ou fornecimento de materiais, relativos ao objeto deste instrumento, e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

10.1.19. Manter os empregados devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá de identificação;

10.1.20. Os locais afetados pelos serviços deverão ser mantidos pela Empresa em perfeito estado de limpeza ao longo do decorrer dos serviços;

10.1.21. A CONTRATADA não poderá executar os serviços sem o acompanhamento de servidor designado pela Administração;

10.1.22. A CONTRATADA, sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

10.1.23. A CONTRATADA deverá estar nas dependências do prédio, com equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e o cumprimento dos prazos pré-fixados e acordados com a Administração;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 10.1.24. Para a execução dos serviços, a Contratada mobilizará, além do pessoal de execução, a equipe técnica de apoio, composta de pessoal técnico qualificado;
- 10.1.25. A CONTRATADA fornecerá todos os equipamentos de segurança e proteção individual (EPI) e coletiva aos seus empregados destacados para execução dos serviços, devendo zelar pelo uso destes equipamentos, conforme Norma Regulamentadora nº 6/TEM;
- 10.1.26. Cumprir a legislação em vigor, em especial as normas da ANVISA, as normas e padrões técnicos recomendados pelos fabricantes dos equipamentos, de forma que quaisquer atividades ou procedimentos executados em desacordo com o que preconiza as normas e legislação em vigor não será aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, a Contratante deverá:
- 11.1.1. Emitir Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA no valor correspondente ao valor de fornecimento de material ou prestação serviço, relacionados ao objeto deste instrumento;
- 11.1.2. Enviar por e-mail a Nota de Empenho digitalizada e emitida em favor do fornecedor ou, na indisponibilidade desta tecnologia, enviá-la por outros meios (fax, postal etc.);
- 11.1.3. Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato que venham a ser formalmente solicitado pela CONTRATADA;
- 11.1.4. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA as dependências da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, quando devidamente identificados, para prestação do serviço proporcionando todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 11.1.5. Impedir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA forneçam material ou prestem serviço, relacionados ao objeto deste Contrato;
- 11.1.6. Oferecer todas as condições e fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa realizar fornecimento de material ou prestação de serviço, relacionados ao objeto deste processo, de acordo com as especificações exigidas no Contrato, pautando-se sempre pelas normas previstas no presente instrumento;
- 11.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, através de representante da Administração, especialmente designado, a quem caberá registrar



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências referentes ao fornecimento do material ou à prestação do serviço, conforme o caso, determinando o que for necessário à regularização das faltas, senões ou defeitos observados;

11.1.8. Solicitar à CONTRATADA retificação de qualquer fornecimento de material ou prestação de serviço cujo padrão de qualidade esteja aquém das especificações contidas no presente Contrato;

11.1.9. Comunicar à CONTRATADA, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções, durante o fornecimento de material ou prestação de serviço, relacionados ao objeto deste pregão, para que a mesma adote medidas indispensáveis à adequação às especificações e regras constantes do presente Contrato;

11.1.10. Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços – ARP e/ou do Contrato, sejam mantidas pela CONTRATADA as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.1.11. Exigir da CONTRATADA responsabilidade integral por fornecimento de material ou prestação de serviço, relacionados ao objeto deste processo, em perfeita consonância com as especificações e regras estabelecidas no Contrato;

11.1.12. Rejeitar no todo ou em parte o material fornecido ou serviço prestado, relacionados ao objeto deste Contrato, em desacordo com as especificações constantes do presente Instrumento;

11.1.13. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando ocorrer eventuais imperfeições durante fornecimento de material ou prestação de serviço, relacionados ao objeto deste Contrato, fixando prazo para sua correção;

11.1.14. Acompanhar e fiscalizar a fim de garantir sua perfeita execução;

11.1.15. Efetuar o pagamento à CONTRATADA obedecendo aos termos estabelecidos no Contrato;

11.1.16. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito fornecimento de material ou perfeita prestação dos serviços, relativos ao objeto do presente instrumento.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREPOSTO

9.1. A Contratada designará o funcionário **XXXXXXXXXXXXXX**, telefone: _____, e-mail: _____ para representar a empresa e atender a todas as demandas, questionamentos e solicitações da Contratante junto a este instrumento contratual.

9.2. Se por algum motivo o funcionário que atua como preposto for desligado da empresa, esta enviará automaticamente nova indicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão os descritos no art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.2. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

I – Por ato unilateral e escrito da Administração CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da mencionada lei;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja convivência para a Administração;

III – Judicial.

Parágrafo Único – A decisão unilateral será precedida da concessão de ampla defesa e contraditório e admite recurso administrativo *a posteriori*, em processo específico de Apuração de Descumprimento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, conforme o disposto abaixo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

11.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar o retardamento da execução do objeto;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

11.3. Com fulcro no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;
- b) Multa, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - b.1.) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações pactuadas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
 - b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o mesmo valor, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.4. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante à Contratada, acrescido de juros moratórios de 1%



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

(um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não à penalidade de multa da alínea "b".

11.5. As penalidades previstas nesta Cláusula obedecerão ao procedimento administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa à Contratada, previsto na Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, subsidiariamente, a Complementar Estadual nº 303/2005.

11.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

11.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

11.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados anteriormente.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" poderão ser interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.9. No caso da penalidade prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.10. Outras responsabilidades poderão ser estabelecidas, em comum acordo e respeitando a legislação vigente, entre os signatários no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

12.1. O servidor Isaac Batista dos Santos, matrícula nº 202.932-4, será fiscal titular, e o servidor Moizes Fernandes de Queiros, matrícula nº 202.727-5, será fiscal substituto para exercer a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

12.3. A Divisão de Contratos e o fiscal designado serão estabelecidos todos os contados durante a execução do contrato, nos termos da legislação aqui citada.

12.4. O servidor designado pela Diretoria Administrativa, para funcionar como fiscal contratual referido no item anterior, conforme seja o caso, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Divisão de Contratos ou do servidor designado para funcionar como fiscal contratual deverá ser solicitado ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.6. A fiscalização exercida no interesse do ÓRGÃO CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições, emprego de material inadequado ou de qualidade dos serviços e, sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em **XX/XX/20XX** e estendendo-se até **XX/XX/20XX**.



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 1059/2020

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da cidade de Natal/RN, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato de cessão.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato emitido em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio “JOSÉ AUGUSTO”, Natal, **XX/XX/XXXX**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA – PRESIDENTE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – REPRESENTANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PUBLICADO NO DIÁRIO:

DATA: ____ / ____ / ____

PÁGINA:

ANEXO I - PROPOSTA